ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

FIS.: 03
ASS.:

PROJETO DE LEI N° _____/2021-PMS

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 954, DE 19 DE ABRIL DE 2012, QUE CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS INTEGRANTES DOS GRUPOS DE ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E DÁ ADMINISTRAÇÃO GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Santana**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Nº 954 de 19 de abril de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º. Fica criada a Gratificação de Incentivo à Função (GIF) no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento base, devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Auxiliares Educacionais em efetivo exercício nas unidades escolares e nos setoriais da Secretaria Municipal de Educação-SEME."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2021.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana/AP

Fls.: 04
Ass.:

JUSTIFICATIVA

SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei visa buscar autorização legislativa para reajustar o valor da gratificação dos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliares Educacionais estabelecida pelo art. 4º da Lei nº 954 de 19 de abril de 2012, que até o momento é no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), congelado desde o ano de 2012. A Lei em questão beneficiará cerca de 172 (cento e setenta e dois) Auxiliares Educacionais, que terão os salários ajustados para 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base.

Visa atender, consequentemente, as metas dispostas na Lei Nº 1.078, de 22 de junho de 2014, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME, bem como estar em consonância com a Lei Nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que criou o Plano Nacional da Educação que estabeleceu como diretrizes a erradicação no analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria na qualidade da educação, superação das desigualdades educacionais.

Vale mencionar, ainda, que após estudos, notou-se que o impacto financeiro está no limite permitido nos termos da Lei nº 14.113 de dezembro de 2020.

Além disso, cabe ressaltar que os auxiliares educacionais são peças fundamentais para a construção de uma educação melhor e que, portanto, merecem a valorização e melhores condições salariais, pois ajudam através da educação, a tornar a sociedade melhor para todos.

Pelo exposto, dada a importância do presente projeto de lei, encaminho o presente expediente para que seja apreciado por essa Casa Legislativa, com a consequente e célere aprovação do mesmo.

Firmes no propósito de sempre, contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Santana/AP, 01 de dezembro de 2021.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana